

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1988

NÚMERO 148

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PAIX: 549-0055

Despacho do Senhor Prefeito, referente ao Comunicado publicado no DOE: Determino a publicação do honoroso comunicado expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Nereu Cesar de Moraes e inserido no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - de 4 de agosto corrente: "COMUNICADO"

O Prefeito Jânio Quadros incluiu, em seu plano de obras a remodelação e reurbanização da Praça João Mendes e, em homenagem ao Poder Judiciário do Estado, emprestou caráter prioritário ao empreendimento.

Assim, em prazo restrito a obra chega ao seu termo. No próximo dia 11 de agosto, às 14 horas, a praça será entregue à comunidade paulistana pelo Prof. Cláudio Lembo, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo Expediente da Prefeitura Municipal.

A Presidência do Tribunal de Justiça convida os Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados e servidores das unidades judiciárias da Capital para essa solenidade, de tanta significação para a vida forense de São Paulo; pelo traço de união que a Praça João Mendes representa para os que militam nos três grandes forns da Capital.

LEI Nº 10.582, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.486, de 19 de dezembro de 1.976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.235, de 9 de abril de 1.981, no 189 subdistrito - Ipiranga, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.502-A-252, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a modificação parcial dos alinhamentos da avenida de fundo de vale do Corrego Moimho Velho, de que trata a Lei nº 8.486, de 19 de dezembro de 1.976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.235, de 9 de abril de 1.981, desde a Rua Vergueiro até a Rua Belgrado, com extensão aproximada de 107,00 metros e largura variável.
Art. 20 - Fica revogado, no trecho constante da planta referida no artigo anterior o alinhamento aprovado pela Lei nº 8.486, de 19 de dezembro de 1.976, com as modificações apontadas pela Lei nº 9.235, de 9 de abril de 1.981.

Art. 39 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.
Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **WALTER PEDRO BODINI**, Secretário de Vias Públicas **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.583, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Aprova traçado de faixa de terreno, no 229 subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº 26.443.F-670, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, no 229 subdistrito - Tucuruvi, destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de área gravada de serviço "non edificandi", desde a Avenida da Cantareira até a Avenida Senador José Ermirio de Moraes, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 350,00 metros.
Art. 29 - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edifica-

ções neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.
Art. 39 - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.
Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

Secretarias	8
Serviço Funerário do Município	22
Editais	22
Licitações	84
Câmara Municipal	84
Tribunal de Contas	84

Esta edição é composta de 84 páginas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **WALTER PEDRO BODINI**, Secretário de Vias Públicas **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.584 DE 08 DE Agosto DE 1.988
Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Itaju, situada no 239 subdistrito - Casa Verde, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 34, § 2º, e 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 19 - Fica criado e denominado "Mini-Mercado Municipal Nicolau David", o Mini-Mercado Municipal do Moimho Velho, localizado na Avenida Tancredo Neves, no bairro do Moimho Velho.
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **CELSO TOSHITO MATSUDA**, Secretário Municipal de Abastecimento **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.574, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Dispõe sobre a denominação do Mercado Municipal da Cantareira, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcam sua passagem pela vida de forma dignificante;
Art. 19 - Fica criado e denominado "Mercado Municipal Kinjo Yamato", o Mercado Municipal da Cantareira, localizado na Rua da Cantareira, nº 377.
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **CELSO TOSHITO MATSUDA**, Secretário Municipal de Abastecimento **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.575, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Dispõe sobre a denominação do Mercado Municipal da Penha, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcam sua passagem pela vida de forma dignificante;
Art. 19 - Fica denominado "Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros", o Mercado Municipal da Penha, localizado na Avenida Gabriela Mistral, nº 1.601.
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **CELSO TOSHITO MATSUDA**, Secretário Municipal de Abastecimento **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.576, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Dispõe sobre a criação e denominação do Mini-Mercado Municipal do Moimho Velho, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcam sua passagem pela vida de forma dignificante;
Art. 19 - Fica criado e denominado "Mini-Mercado Municipal Nicolau David", o Mini-Mercado Municipal do Moimho Velho, localizado na Avenida Tancredo Neves, no bairro do Moimho Velho.
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **CELSO TOSHITO MATSUDA**, Secretário Municipal de Abastecimento **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.577, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Dispõe sobre a criação e denominação do Mini-Mercado Municipal Cidade Nova São Miguel, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcam sua passagem pela vida de forma dignificante;
Art. 19 - Fica criado e denominado "Mini-Mercado Municipal Eduardo Queluz", o Mini-Mercado da Cidade Nova São Miguel, localizado na Avenida Carlos de Lencastre.
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 26.576, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Dispõe sobre a criação e denominação do Mini-Mercado Municipal do Moimho Velho, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcam sua passagem pela vida de forma dignificante;
Art. 19 - Fica criado e denominado "Mini-Mercado Municipal Nicolau David", o Mini-Mercado Municipal do Moimho Velho, localizado na Avenida Tancredo Neves, no bairro do Moimho Velho.
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **CELSO TOSHITO MATSUDA**, Secretário Municipal de Abastecimento **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.577, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Dispõe sobre a criação e denominação do Mini-Mercado Municipal Cidade Nova São Miguel, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcam sua passagem pela vida de forma dignificante;
Art. 19 - Fica criado e denominado "Mini-Mercado Municipal Eduardo Queluz", o Mini-Mercado da Cidade Nova São Miguel, localizado na Avenida Carlos de Lencastre.
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **CELSO TOSHITO MATSUDA**, Secretário Municipal de Abastecimento **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.578, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Dispõe sobre a criação e denominação do Mercado Municipal do Jardim Mirian, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcam sua passagem pela vida de forma dignificante;
Art. 19 - Fica criado e denominado "Mercado Municipal Lutfalla Salis Acha", o Mercado Municipal do Jardim Mirian, localizado na Avenida Cupecê.
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **CELSO TOSHITO MATSUDA**, Secretário Municipal de Abastecimento **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.579, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Dispõe sobre a criação e denominação do Mini-Mercado Municipal do Parque Santo Antonio, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 34, § 2º, e 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que marcam sua passagem pela vida de forma dignificante;
Art. 19 - Fica criado e denominado "Mini-Mercado Municipal Maurício Kertzmann", o Mini-Mercado Municipal do Parque Santo Antonio localizado na Avenida Candido José Xavier, no bairro de Capão Redondo.
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Agosto de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura **CARLOS ALBERTO MANNHÃES BARRETO**, Secretário das Finanças **CELSO TOSHITO MATSUDA**, Secretário Municipal de Abastecimento **ALEX FREUA NETTO**, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicados na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Agosto de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.579, DE 08 DE Agosto DE 1.988
Dispõe sobre a criação e denominação do Mini-Mercado Municipal do Parque Santo Antonio, e dá outras providências.